



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SECET N.º 01, de 04 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 32, incisos I a IV, artigo 33 e parágrafo único da L.C. nº 152, de 12 de Abril de 2011 e o Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 243 de 12 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais relativas à formação do professor, indicando a relevância da definição e utilização do universo maior de sua qualificação, além dos limites das habilitações, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade do ensino público,

RESOLVE:

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal da Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos e datas de execução, expedir orientações e instruções complementares, divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e as seguintes providências:

I – Compete ao Diretor Geral de Escolas:

- a) designar comissões municipais, se necessário, para coordenação e execução do processo;
- b) abrir inscrições, através de editais, para candidatos à docência;
- c) designar postos para recebimento de inscrições de docentes.

II – Compete ao Diretor de Escola:



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

- a) divulgar o processo de atribuição incluindo suas normas e cronograma;
- b) convocar os docentes efetivos da unidade escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação;
- c) atribuir Classes e/ou Aulas em sua Unidade Escolar, quando não for da competência exclusiva da Secretaria de Educação.

Art. 2º As classes e/ou aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo bem como carga horária dos docentes estáveis, serão consideradas disponíveis para atribuição aos candidatos classificados no Concurso Público, aguardando escolha de vaga, dentro do prazo de validade do concurso, este terá preferência na admissão para função temporária, obedecida a classificação do concurso exclusivamente no campo de atuação, após esgotados todos os candidatos segue-se o Processo Seletivo, regime jurídico CLT, sendo para constituição de carga suplementar e constituição de jornada para função temporária.

Parágrafo único. Nas escolas municipalizadas prevalecem as cláusulas do convênio firmado com a Secretaria Estadual da Educação, com prioridade da oferta de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo do Estado regularmente afastados.

Art. 3º Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 7 da LC. 152, de 12 de Abril de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) classes de Educação Infantil (PEBIN) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Infantil;
- b) classes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental (PEB I) - campo de atuação relativo ao cargo Docente de Ensino Fundamental – Ciclos I e II;
- c) aulas de disciplinas do Ensino Fundamental (PEB II)– campo de atuação relativo ao cargo Docente de Ensino Fundamental – Ciclos III e IV.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos projetos especiais e outras modalidades de ensino.

II – Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas
Seção I
Da Convocação, Inscrição e Opção

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, em sua unidade escolar, convocar os docentes, titulares de cargo habilitados, para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º O docente titular de cargo ou estável, que pretenda exercer a docência em outra unidade escolar, nos termos da Resolução SECET n.º 03, de 07 de Dezembro de 2016, ficará automaticamente inscrito no processo de substituição de que trata esta resolução.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Seção II

Da Classificação

Art. 6º Os docentes, do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à Situação Funcional:

- a) titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b) servidores declarados estáveis;
- c) candidatos à admissão para as funções temporárias.

II – Quanto à habilitação:

Titular de Cargo:

- a) a específica do cargo.

Ocupante de Função Temporária e Carga Suplementar:

- a) serão preenchidos de acordo com a classificação obtida no concurso público ou na inexistência de concurso dentro de seu prazo de validade, será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo realizado especificamente para esse fim.

III - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) no cargo/Função efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b) na unidade escolar = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c) no magistério oficial do município = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

IV – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 2 (dois) pontos;
- b) pós Graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo 04(quatro) pontos;
- c) mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10(dez) pontos;
- d) doutorado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos;

§ 1º A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto n.º 032/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria nº 387/2002, estas superiores a 12(doze) dias anuais e 2 (duas) mensais.

§ 3º O tempo de serviço docente trabalhado na série de classe de suporte pedagógico será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, com exceção do Tempo de Unidade Escolar.

§ 4º Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

I - maior tempo no Magistério Municipal;

II - encargos de Família e;

III - maior idade.

Seção III
Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 7º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos termos desta resolução, obedecerá ao seguinte:

I – Fase 1: unidade escolar

- a) atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo providos mediante concurso, para constituição de jornada;
- b) atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo declarados adidos;
- c) atribuição de classes e/ou aulas aos servidores declarados estáveis.

II- Fase 2: de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

- a) atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo ou estáveis municipais para substituição de outro titular de cargo ou para exercer cargo vago;
- b) aos professores adidos será atribuído classes livres, de qualquer natureza (PEBIN ou PEB I), desde que legalmente habilitado;
- c) atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos classificados à admissão para as funções temporárias e carga suplementar.

§ 1º As classes e/ou aulas de escolas municipalizadas serão atribuídas na fase I, aos docentes titulares de cargo do Estado que, mediante convênio, encontram-se regularmente afastados na Unidade Escolar Municipal e aos docentes titulares de cargo do Município.

§ 2º Caso o docente titular de cargo estadual pretenda optar por mudança de sede de exercício, poderá participar da atribuição em nível de município, antes das classes ou



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

aulas serem oferecidas para ingresso e aos candidatos à admissão para funções temporárias.

§ 3º O candidato que não comparecer ou declinar do processo de atribuição de classe e/ou aulas só terá nova oportunidade de escolha se a lista de classificação retornar ao seu início.

§ 4º Os docentes adidos deverão participar, obrigatoriamente, das atribuições de aulas, inclusive das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O docente adido que for removido ex-ofício deverá declarar sua opção de retorno ou não para sua unidade de origem, devendo ser atendido somente após o processo de remoção se optou pelo não retorno ou vacância na unidade de origem.

§ 6º A atribuição de classes e/ou aulas da Alfabetização de Jovens e Adultos se dará no início de cada termo, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, preferencialmente aos portadores de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o mínimo de 80 horas de duração.

§ 7º As classes das séries iniciais dos Ciclos I (1º ao 3º ano) serão atribuídas, preferencialmente, aos docentes que possuam o curso “Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA”, “Letra e Vida” ou “Programa Nacional da Alfabetização”.

Art. 8º Aos docentes será atribuída a seguinte carga horária:

I – docente de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Ciclo I e II = 30 (trinta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) aulas em sala de aula e 6 (seis) aulas destinadas a atividades extraclasse;

II – docente de Ensino Fundamental – Ciclo III e IV = até 44 (quarenta e quatro) horas, incluídas as horas atividades, conforme Resolução nº02 de 27/01/2012

§ 1º O docente deverá, obrigatoriamente, esgotar a possibilidade de atribuição de classes ou aulas numa mesma unidade escolar.

§ 2º No processo inicial, existindo aulas em nº suficiente, o docente deverá ter atribuído um mínimo de 10 (dez) aulas semanais.

Seção IV

(OBS – Alterada pela Resolução SECET nº 37, de 12/12/13) Dos Docentes Eventuais e dos Docentes não Habilitados

Art. 9º Após o encerramento das fases 1 e 2 da atribuição de Classes e/ou Aulas e tendo em vista atender às necessidades da rede, poderão ser tomadas as seguintes providências:



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 1º Cadastramento de docentes eventuais (até 15 dias) sem vínculo empregatício, nas unidades escolares de sua preferência, obedecida a classificação do Concurso Público de Ingresso ao Magistério Público Municipal de Itararé em vigor e no seu campo de atuação ou, na sua inexistência de acordo com o Processo Seletivo vigente; e

§ 2º Contratações temporárias de docentes não habilitados, classificados no respectivo processo seletivo vigente, por prazo determinado e na forma que vier a ser regulamentada.

Seção V

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas durante o ano

Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á na mesma ordem de prioridade estabelecida no artigo 6º.

Parágrafo único. É assegurado ao docente em Licença Gestante participar da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, devendo assumir a nova carga horária quando do término da licença e/ou férias subsequentes obrigatórias.

III – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que não comprovar habilitação necessária ou que desistir, durante o ano, de parte ou da totalidade de sua carga horária, em qualquer campo de atuação, inclusive projetos especiais da Secretaria, exceto:

I - em caso de provimento de cargo público;

II - em caso de comprovada mudança de residência para outro município, desde que conste do requerimento de desistência;

III - para aumentar ou manter a mesma carga horária e desde que seja para reduzir o número de escolas e somente com classes e/ou aulas livres;

Art. 12. O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou o ocupante de função temporária, será considerado desistente e perderá essas classes e/ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

§ 1º Excetua-se do dispositivo do caput o docente que tiver aulas atribuídas fora da sede do município.

§ 2º Ao docente a que se refere o parágrafo anterior, o prazo estender-se-á para 03 (três) dias úteis a contar da data de atribuição.

Art. 13. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como às HTPC, sem motivo justo, nos dias de seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou as aulas da classe, se estas integram sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente e o subsequente à ocorrência da perda de classe e/ou aulas.

Parágrafo único. Se as faltas recaírem nas HTPC, o docente perderá a classe e/ou todas as aulas da unidade onde deveria realizar as HTPC.

Art. 14. O docente somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas em dois ou mais estabelecimentos quando houver compatibilidade de horários entre as HTPC e, se durante o ano houver modificação de horário por solicitação ou conveniência do docente, este perderá todas as aulas atribuídas na unidade em que se configurou incompatibilidade horária e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o restante do período letivo.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

Parágrafo único. O ocupante de função temporária será dispensado no caso da perda total da classe e/ou aulas.

Art. 16. Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe e/ou aulas na condição de ocupante de função temporária, de acordo com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 152/2011, com alterações da Lei Complementar nº 168/2011, por se tratar de carga suplementar de trabalho, no mesmo ou em outro campo de atuação, não se caracterizando, portanto, acúmulo de cargos e/ou funções.

Art. 17. O docente titular de cargo, nomeado para cargo/função da Classe de Suporte Pedagógico deverá fazer inscrição e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases.

Art. 18. A atribuição das salas de recursos multifuncionais serão objeto de normatização específica.

Art. 19. Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do titular ou a vacância do cargo, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de cargo em sua jornada, e
- II - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido no período de recesso escolar.

Art. 20. A acumulação de cargos e/ou funções poderá ser exercida desde que:

- I - o total de carga horária não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - haja compatibilidade de horários, inclusive das HTPC.
- III - possua intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora entre as unidades de exercício, podendo haver tolerância para menor desde que a distância e os meios de locomoção do docente assim permitam.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312 Praça Cel Jordão– Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531 - 8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Parágrafo único. O docente que pretenda acumular cargos e/ou funções deverá requerer o competente parecer, antes do início de exercício, na escola sede de controle de frequência, cabendo ao Diretor de Escola desta dar o despacho que deverá ser homologado pelo Diretor Geral de Escolas Municipais.

Art. 21. A atribuição de Recuperação Paralela, caso necessária, deverá ser regulamentada por resolução específica.

Art. 22. Os recursos, referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 23. O docente, candidato à função temporária, somente entrará em exercício após a apresentação do Exame Admissional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A atribuição de classes e/ou aulas para projetos específicos da Secretaria Municipal de Educação e/ou das escolas municipais se dará no início das atividades, aos candidatos classificados no Processo Seletivo, regime jurídico CLT, na área específica do Projeto a ser atribuído.

Art. 25. O docente não habilitado perderá, a qualquer tempo, as classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas, na existência de candidato habilitado aprovado e classificado no concurso público ou processo seletivo vigente e desde que este não esteja impedido de participar das atribuições de classes e/ou aulas.

Art. 26. Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 27. A unidade escolar sede de controle de frequência do ocupante de função temporária, somente poderá ser alterada se o docente vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas na referida unidade.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial a Resolução nº 03 , de 21 de outubro de 2015.

Itararé, 04 de Janeiro de 2017.

Jussara Abujabra Merege Chaves
Secretária Municipal de Educação